

---

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE ENVIRA**

---

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 021, DE 10 DE JANEIRO DE 2025. GABINETE DO  
PREFEITO.**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 22, DE 10 DE JANEIRO DE 2025**

Dispõe sobre a decretação de situação de emergência no Município de Envira e dá outras providências.

O Prefeito de Envira, **IVON RATES DA SILVA** no exercício das competências que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Envira,

**CONSIDERANDO** que, embora tenha havido a formalização de Comissão de Transição de Governo, suas atividades foram obstaculizadas pela omissão de dados, processos e informações indispensáveis ao planejamento dos primeiros dias de gestão, prejudicando a tomada de decisões e comprometendo intervenções estratégicas;

**CONSIDERANDO** a efetiva mudança da Gestão ocorrida no início deste exercício financeiro e a constatação de que todas as Secretarias Municipais estão desprovidas de condições de funcionamento adequado;

**CONSIDERANDO** o estado de precariedade da estrutura básica imobiliária, com instalações físicas e elétricas comprometidas, aptas a ocasionar rachaduras, infiltrações, risco de desabamento e acidentes elétricos iminentes a usuários e servidores, o que impacta negativamente na qualidade de atendimento ao cidadão, afeta a qualidade do serviço público e agrava a deterioração do patrimônio público;

**CONSIDERANDO** o estado de precariedade da estrutura básica mobiliária, inclusive equipamentos e insumos de informática, softwares e outros necessários a prestação de serviços públicos;

**CONSIDERANDO** que não foram disponibilizados, nem deixados em arquivo, físico ou digital, quaisquer dados, processos ou informações referentes a licitações (findas ou em andamento), atas de registro de preços (findas ou vigentes, a exceção de algumas publicadas em portais eletrônicos desacompanhadas dos atos precedentes), contratos administrativos (encerrados ou vigentes) e documentos congêneres, impedindo a análise de legalidade à luz do ordenamento jurídico e inviabilizando a aquisição de bens e contratação de serviços, o que pode interromper por completo a prestação de serviços públicos;

**CONSIDERANDO** que não foi disponibilizado ou deixado em arquivo, físico ou digital, nenhum dado, processo ou informação a respeito de processos administrativos em curso, qualquer que sejam suas naturezas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de intervenção imediata e urgente em áreas estratégicas, sob pena de ocorrência de dano ao interesse público e ao erário ou em detrimento de bens e pessoas;

**CONSIDERANDO** a galopante epidemia de dengue na circunscrição urbana do Município de Envira;

**CONSIDERANDO** a grave situação na saúde pública, marcada pelo estoque insuficiente de medicamentos, incluindo-se os de assistência farmacêutica básica, de média e alta complexidade, insumos e produtos de saúde, gêneros alimentícios, mão-de-obra técnica qualificada, a precária situação da limpeza básica nas áreas externas e internas das unidades de saúde e da Unidade Mista de Saúde e a necessidade urgente de manutenção e reparos para o pleno funcionamento, a fim de evitar o risco de acidentes aos usuários e servidores, bem assim a ausência de disponibilidade financeira no Fundo Municipal de Saúde (encontrado com menos de uma centena de real em conta);

**CONSIDERANDO** a ausência de dados, processos e informações sobre contratos de aquisição ou de serviços vinculados à área da saúde;

**CONSIDERANDO** a grave situação na área da educação ligada a ausência de realização de matrícula dos discentes da rede municipal de ensino e a falta de estrutura, física, mobiliária e de materiais das escolas para acolher ano letivo de maneira a propiciar ensino e acolhimento de qualidade;

**CONSIDERANDO** a grave situação na área financeira, marcada pela ausência de recursos disponíveis em áreas-chave, a já sabida redução de verba oriunda do FUNDEB a proporção de 20% (vinte por cento), a ausência de obtenção de dados, processos e documentos básicos capazes de propiciar a apreensão da real situação financeira do Município de Envira, o que se agrava pela ausência de publicação de demonstrativo da dívida consolidada, demonstrativo simplificado do relatório de gestão fiscal, demonstrativo de operações de crédito, demonstrativo de despesa com pessoal, demonstrativo das garantias e das contragarantias de valores, além da aparente inverossimilhança do demonstrativo de despesa com pessoal, cujos dados de pagamento de inativos e pensionistas se encontram apagados durante o segundo semestre do exercício financeiro de 2023, alterando artificialmente o comprometimento da Receita Corrente Líquida, a ausência de obtenção de demais índices que tratam a Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** o julgamento da Ação Direta de Constitucionalidade 69, em que Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a validade de regras da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que incluem no cálculo do limite de despesas com pessoal os gastos com Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e com o pagamento de inativos e pensionistas;

**CONSIDERANDO** a ausência da apresentação de dados, informações e processos de natureza contábil, incluindo-se aqueles relacionados a receitas e despesas;

**CONSIDERANDO** a grave situação na área de infraestrutura viária urbana, marcada pela presença de buracos, poças, água parada e entulhos, que causam riscos à segurança pública, possibilitam a ocorrência de acidentes de trânsito para motoristas, ciclistas e pedestres e que causam impacto negativo na mobilidade urbana, danos a veículos, impacto negativo na economia local, vez que o principal corredor comercial se encontra na mesma situação descrita anteriormente, a impossibilidade de acesso a áreas críticas, inclusive em relação a serviços essenciais como ambulância, policiamento ostensivo e etc.;

**CONSIDERANDO** a grave situação na área de limpeza urbana, marcada pela presença de acúmulo de lixo em vias públicas, o que tem o condão de causar contaminação e proliferação de doenças, impacto ambiental danoso, prejuízos econômicos e sociais e o agravamento de endemias, como a da dengue;

**CONSIDERANDO** a necessidade de contratação de transporte aéreo, terrestre e hidroviário como medida de atendimento a todas as situações fáticas que renderam ensejo a edição deste Decreto;

**CONSIDERANDO**, por fim, que o princípio da continuidade do serviço público, impõe a necessidade de que não haja solução de continuidade de sua prestação, sob pena de acarretamento ou agravamento de prejuízos a bens e pessoas.

## **DECRETA**

**Art. 1º** - Fica decretada situação de emergência no Município de Envira, nas áreas de administração, financeira, de saúde pública, de educação, infraestrutura e na limpeza urbana, no âmbito da administração pública municipal, pelo prazo de 90 (noventa) dias, tempo em que serão adotadas medidas emergenciais para a garantia de retorno à normalidade da prestação dos serviços públicos postos à disposição da população, conforme disposto no plano de contingência para cada uma das áreas em emergência.

Parágrafo único. O prazo referido no *caput* poderá ser prorrogado por mais um período caso seja reconhecida a sua necessidade.

**Art. 2º** - O Município de Envira fica autorizado a se valer dos mecanismos legais e adequados para o enfrentamento das emergências.

**Art. 3º** - Durante a vigência de situação de emergência, sem prejuízo das contratações emergenciais, deverão ser iniciados procedimentos licitatórios regulares necessários à prestação de serviços e aquisição de bens, com o objetivo de assegurar a continuidade e a normalização dos serviços públicos.

**Art. 4º** - Ficam suspensos todos os pagamentos de empenhos advindos do exercício anterior, excetuando-se a folha de pagamento de pessoal, encargos sociais e repasses, com vistas a analisar individualmente os efetivos cumprimentos dos objetos dos contratos administrativos firmados, bem como a regularidade da constituição das referidas despesas.

Parágrafo único. Cabe ao Secretário Municipal de Finanças a responsabilidade de levantar os dados e proceder à análise da regularidade da despesa pública.

**Art. 5º** - Fica instituído o Gabinete de Crise, composto por todos os Secretários Municipais, com a finalidade de estabelecer os planos de contingência por área de emergência e dar-lhe o devido cumprimento, em atendimento a razoabilidade e proporcionalidade das intervenções.

Parágrafo único. O Gabinete de Crise será presidido pelo Prefeito Municipal e terá por Secretário Executivo a Chefe da Casa Civil.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Envira, Estado do Amazonas, 10 de janeiro de 2025.

**IVON RATES DA SILVA**

Prefeito.

**Lindiane Mendes de Souza**

Chefe da Casa Civil

**Francimar Rodrigues Bezerra**

Secretário Municipal de Administração

**Marlindo da Costa Mendes**

Secretário Municipal de Finanças

**Thayana Oliveira Miranda**

Secretário Municipal de Saúde

**Gabriela Melo do Nascimento**

Secretária Municipal de Infraestrutura

**Renato Castro Andrade**

Secretário Municipal de Assistência Social

**James Pinheiro de França**

Secretário Municipal de Educação

**Publicado por:**

Lindiane Mendes de Souza

**Código Identificador:** I8JGA3OZC

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 14/01/2025 - Nº 3776. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>